



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00006/2014 do Vereador Calvo (PMDB)

"Institui critérios para o fornecimento de troco pelos fornecedores de produtos e serviços situados no Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os fornecedores de produtos e serviços situados no Município de São Paulo são obrigados a fornecer o troco, fracionado ou não, do exato cômputo da diferença apurada entre o valor dos produtos e serviços ofertados e do valor pago pelo consumidor, em espécie da moeda corrente do Brasil.

§ 1º Fica proibida a prática da devolução do troco em qualquer espécie de produto ou vale que se pretendam representar a moeda corrente brasileira.

§ 2º Na hipótese do fornecedor não ter dinheiro trocado, é direito do consumidor que a conta seja arredondada para baixo até que o fornecedor tenha o valor necessário para suprir a demanda de troco.

Art. 2º Ao fornecedor que infringir essa lei ser-lhe-á aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será destinada ao fundo de defesa do consumidor.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.

Às Comissões competentes".

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/02/2014, p. 140

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.